

COMO MELHORAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

sem aumentar impostos?



Núcleo de
Desenvolvimento
Econômico



COMO MELHORAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

sem aumentar impostos?



Brasília/DF, abril de 2019.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *on-line* do Portal CNM: www.cnm.org.br.

Autores:

Eudes Sippel
Fabiana Barbosa de Santana
Thalyta Cedro Alves de Jesus

Revisão de textos:

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação:

Themaz Comunicação

Supervisão Técnica:

Thalyta Cedro Alves de Jesus

Diretoria-Executiva:

Gustavo de Lima Cezário

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM. Como Melhorar a Arrecadação Municipal Sem Aumentar Impostos? – Brasília: CNM, 2019.

52 páginas.
ISBN 978-85-8418-127-8

1. Impostos. 2. Arrecadação. 3. Finanças municipais. 4. Mandato. 5. Incremento. 6. Cenário econômico



Diretoria CNM GESTÃO 2018-2021

Conselho Diretor

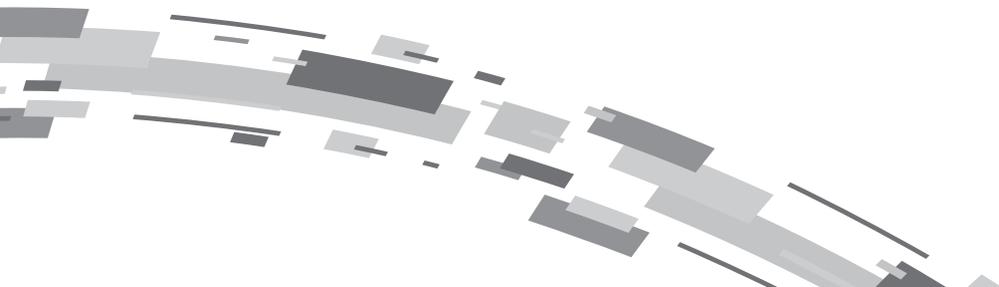
PRESIDENTE	Glademir Aroldi
1º VICE-PRESIDENTE	Julvan Rezende Araújo Lacerda
2º VICE-PRESIDENTE	Eures Ribeiro Pereira
3º VICE-PRESIDENTE	Jairo Soares Mariano
4º VICE-PRESIDENTE	Haroldo Naves Soares
1º SECRETÁRIO	Hudson Pereira de Brito
2º SECRETÁRIO	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
1º TESOUREIRO	Jair Aguiar Souto
2º TESOUREIRO	João Gonçalves Júnior

Conselho Fiscal

TITULAR	Jonas Moura de Araújo
TITULAR	Exedito José do Nascimento
TITULAR	Christiano Rogério Rego Cavalcante
SUPLENTE	Pedro Henrique Wanderley Machado
SUPLENTE	Marilete Vitorino de Siqueira
SUPLENTE	Cleomar Tema Carvalho Cunha

Representantes Regionais

REGIÃO NORTE	Francisco Nelio Aguiar da Silva
REGIÃO NORTE	Wagne Costa Machado
REGIÃO SUL	Alcides Mantovani
REGIÃO SUDESTE	Daniela de Cássia Santos Brito
REGIÃO SUDESTE	Luciano Miranda Salgado
REGIÃO NORDESTE	Rosiana Lima Beltrão Siqueira
REGIÃO NORDESTE	Roberto Bandeira de Melo Barbosa
REGIÃO CENTRO-OESTE	Rafael Machado
REGIÃO CENTRO-OESTE	Pedro Arlei Caravina



Carta do Presidente

Prezada (o) municipalista,

A CNM tem um papel importante no desenvolvimento de temas que trazem ao gestor municipal elementos essenciais para a efetivação de ações que fortaleçam a administração municipal e que melhorem a gestão, especialmente, aquelas voltadas à arrecadação e à tributação.

Gestor e gestora, diante dos desafios e das competências que se apresentam para a jornada de mais dois anos de mandato, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio deste trabalho, objetiva oferecer alternativas para o incremento das receitas.

Receitas é tema fundamental na gestão de qualquer administração pública e, principalmente, na municipal, porque é a base do desenvolvimento local e da execução dos planejamentos. Por isso, temos a satisfação de apresentar a *Cartilha de Finanças Municipais* como parte integrante da coletânea *XXII Marcha a Brasília*, cujo objetivo é oferecer às administrações municipais os subsídios necessários à gestão eficiente e de resultados.

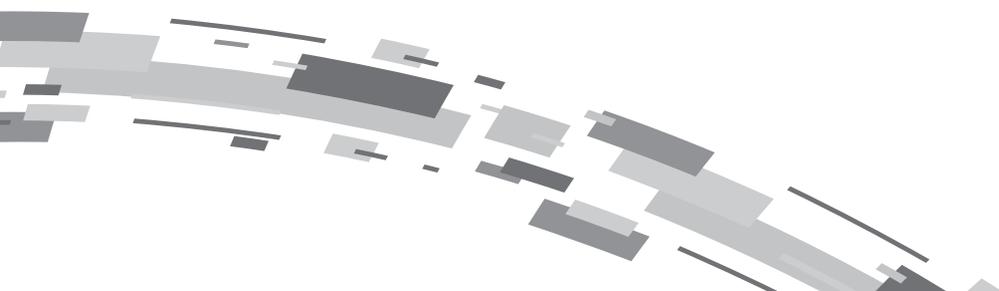
A publicação foca em um tema bastante incomum quando se fala em finanças municipais, que é o aumento das receitas, sem o aumento da cobrança de impostos. Como isso é possível? Bem, você verá em nossa cartilha.

O objetivo da CNM é oferecer orientações práticas para os gestores, com vistas a constituir e fortalecer a arrecadação municipal e, assim, reforçar o compromisso institucional da entidade de ser a porta-voz na missão de fortalecer administrativamente os Municípios.

Boa leitura.



Glademir Aroldi
Presidente da CNM



Olá, municipalista!

“Ler é importante. Leia. Leia muito sobre o assunto que deseje conhecer ou aprender.”

Não há quem não tenha, em algum momento, recebido um conselho como este. Todos nós somos aconselhados. Convidados a ler. A praticar esta rotina em nossa imersão diária de atividades. Sempre na busca do aprendizado.

Mas o fato é que, de modo geral, gostamos mais de aprender a partir da observação e dos exemplos. Ou aprender a partir da aplicação prática. Raras exceções, encontramos personalidades acima da média, que se sentem confortáveis em aprender apenas lendo.

Na verdade, o processo pedagógico nos ensina que as três alternativas estão acertadas. E o ideal é sempre propor o aprendizado, compondo-as.

Como a nossa missão aqui é escrever, vamos humildemente buscar proporcionar conhecimento por meio da sua leitura. Procurando especialmente basear esta experiência em exemplos empíricos, com o intuito de que você possa observá-los e, juntamente à teoria da leitura e aos exemplos apresentados, em um segundo momento, transformá-los em inspiração para concretizar o aprendizado por meio das ações e das práticas vivenciadas e realizadas na administração municipal.

Tenhamos todos, sem medos, os impulsos e as iniciativas para conhecer mais, observar os exemplos e praticar sempre.

Segunda metade do mandato – os desafios do gestor para melhorar os números e garantir o atendimento às necessidades da população.

É, o trabalho até aqui já lhe rendeu boas gotas de suor! Estamos no terceiro ano de mandato e talvez alguns dos senhores já não tenham tantos cabelos como em dois anos atrás.

Manter a máquina pública municipal em pleno funcionamento em meio a um período tão ruim da economia brasileira tem sido, sem sombra de dúvida, um grande desafio.

A segunda metade do mandato é, certamente, aquela em que o gestor precisará fazer um balanço do que funcionou e do que não funcionou até aqui e rever estratégias.

Costumamos dizer que os dois primeiros anos são, em geral, aqueles em que o gestor arruma a casa, resolve pendências na área financeira, ajusta convênios e prestações de contas e, finalmente, inicia os investimentos em ações que promovam a economia local e, assim, a melhoria da arrecadação própria.

Gestores, já dizíamos no início do mandato o quão desafiador seria a atual administração e, em que pese a dinâmica trazida pela Constituição Federal, o ingresso de novas receitas, seja por meio das transferências constitucionais ou através de transferências voluntárias, resultaram na contrapartida de pesados encargos que estavam, anteriormente, a cargo da União.

Alinhado ao desequilíbrio da equação encargos x recursos, tem-se o crescimento urbano dos Municípios, que torna as administrações locais muito dispendiosas, gerando a expansão dos seus orçamentos pela contratação de pessoal, constituição de ativos e demais despesas correntes necessárias para fazer frente às novas demandas sociais.

Sonhar ou manter os pés no chão? É hora de rever planejamento e estratégias!

O cenário econômico é incerto, as receitas sofrem altos e baixos, mas, independentemente disso, a população precisa ter garantida a continuidade dos serviços prestados, tais como: saúde pública, saneamento básico, educação (incluindo oferta de creches), limpeza pública, urbanização e recuperação de ruas e praças, transporte urbano e rural, abastecimento de água, dentre outros. A expressão “pé no chão”, aqui colocada, visa a chamar sua atenção, gestor, para alguns passos a serem tomados que tornarão a sua administração ainda mais eficiente e com resultados positivos. Juntamente com sua equipe técnica, recomenda-se que efetue, no mínimo, as seguintes avaliações:

- » – considerando a atual realidade financeira, é necessário rever a formulação estratégica municipal e as metas anteriormente estabelecidas para cada órgão municipal; defina onde se pretende chegar até o fim do mandato!

- » seu orçamento não pode ser mera cópia inflacionada do ano anterior. Estimar a receita sem uma análise da situação econômica e financeira do Município pode ser extremamente prejudicial à gestão local;
- » é importante que a equipe avalie o desempenho das políticas públicas, em termos de eficiência e de forma a compreender o melhor custo-benefício para a sociedade;
- » não dá mais para assumir responsabilidades que não são do seu Município. Elas oneram seu caixa e impedem o investimento naquilo que, de fato, é de sua competência!
- » saiba quais são as necessidades prioritárias da sua população e invista esforços nisso!
- » ainda dá tempo de fazer investimentos que lhe garantam a melhoria da arrecadação municipal, como modernização da infraestrutura, capacitação de servidores, e atualização nos instrumentos legais que o Município possui.

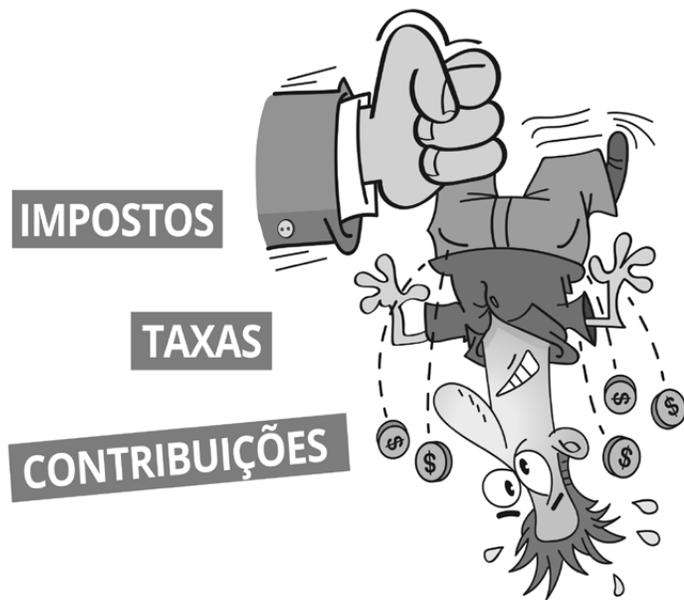
É possível melhorar a arrecadação sem aumentar impostos?

Garantir receitas e manter uma prestação de serviço de qualidade deve ter lhe rendido umas boas noites de insônia, não é mesmo?

Aumentar impostos em meio a um período de crise financeira, com o desemprego assolando o brasileiro, não é o que o gestor quer. Mas, então, existe alguma mágica para melhorar a arrecadação sem aumentar os impostos?

A verdade é que a única mágica que os gestores têm visto é a dos recursos desaparecerem frente a tantas demandas por mais e melhores serviços públicos. E essa realidade fica ainda mais difícil se considerarmos a alta carga tributária brasileira e o complicado Sistema Tributário Nacional e, ainda, o complexo cálculo, que não bate, das despesas e das receitas (*deficit* público), que representam graves entraves para o desenvolvimento econômico do Brasil e, portanto, reduzem a capacidade de produzir bens e serviços para satisfazer às crescentes demandas sociais.

Esse cenário de crise acaba por incentivar os contribuintes a sonegarem sua renda, ou mesmo, optarem pela informalidade. Até aqueles que são legalizados acabam não recolhendo os tributos, já que sua própria capacidade de pagamento ficou comprometida, considerando a situação fiscal do país.



No âmbito municipal, essa realidade não é diferente: **a população está saturada de pagar impostos.**

Nesse sentido, do conjunto de impostos cobrados pelo Município, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é um dos que consideramos mais sensível, isso por sua característica explícita. Ele não está embutido no preço de nada, ele é cobrado em carnê próprio, diferente, por exemplo, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Qualquer alteração de alíquota e base de cálculo no IPTU é rapidamente percebida e questionada pela população, que, muitas vezes, deixa de pagá-lo, diferentemente do que ocorre com o ICMS.

Se o governador decidir aumentar o imposto sobre o produto que é vendido no supermercado, por exemplo, a população pode até reclamar do preço de alguma mercadoria, mas, sendo essa essencial, dificilmente deixará de comprá-la.

Ano após ano, observa-se um significativo crescimento das inscrições em dívida ativa tributária nos Municípios, que pode ser

resultado do cenário econômico que o país enfrenta e da manifesta supremacia da carga tributária da União em relação aos Estados e aos Municípios.

É verdade que, com a introdução da Constituição Federal de 1988, Estados e Municípios passaram a ter uma maior importância no contexto nacional, em virtude dos processos de descentralização de recursos e pelo próprio desenvolvimento democrático. Contudo, mesmo com essa nova distribuição do produto tributário, a tão almejada autonomia financeira não foi alcançada, ficando os governos subnacionais subordinados ao panorama político para aquisição de recursos complementares para efetivação de seus programas de governo.

Essa realidade ainda está alinhada com o peso de, cada vez mais, encargos e responsabilidades, mesmo sem a contrapartida das correspondentes fontes de custeio. O que leva a um quadro de desequilíbrio na Federação brasileira, em que os Entes locais, em que pesem as vastas necessidades a que devem atender, carecem de recursos financeiros próprios para lhes fazer frente.

Quando se trata de geração de receitas, a realidade é bem dura. Levantamento da CNM aponta que 92,5% dos Municípios geram menos de 30% de sua receita. Portanto, para minorar a dependência da União, a saída para os Municípios é justamente ampliar sua arrecadação, mas estes têm um grande desafio, fazer isso sem o aumento da carga tributária junto aos seus contribuintes, haja visto o risco do aumento de práticas sonegadas e condutas evasivas. Nesse contexto, o desenvolvimento das receitas próprias dos Municípios deve ser considerado uma alternativa para reduzir a dependência externa.

Aumentar a arrecadação sem aumentar impostos parece difícil, e realmente é, mas não é impossível!

Que alternativas tenho?

Essa é uma pergunta que todo gestor deve fazer. Buscar alternativas para tornar sua administração mais eficiente e com resultados positivos é ação primordial. Então, vamos às alternativas:

a. Utilize tecnologias que melhorem a eficiência da sua administração tributária.

Em qualquer setor econômico, público ou privado, a receita não chega de graça, não cai do céu, ela sempre vai depender de investimentos tecnológicos e de pessoal para atuar em áreas do tipo comercial e de cobrança. Na administração tributária, essa necessidade é semelhante e, talvez, mais indispensável ainda, levando em conta que, em geral, ninguém paga tributo por vontade própria, e, por vezes, só o faz se houver o real perigo de ser descoberto desrespeitando a lei.

Vivemos uma era cada vez mais tecnológica e virtual, a tecnologia está em todo lugar, já faz parte das nossas rotinas de trabalho, de estudo, até em casa, ou em qualquer outro ambiente. Nas administrações públicas municipais isso não é diferente, apesar de vigorar no Brasil uma concepção de que Municípios – em geral os de pequeno porte – não arrecadam os tributos que lhes são conferidos pela Constituição Federal e de que se custeiam pelo repasse constitucional de arrecadação estadual e federal, especialmente em razão da falta de estrutura da administração tributária. No entanto, os recursos tecnológicos já são uma realidade na grande maioria dos Municípios e sua funcionalização tem tido como princípio a eficiência na arrecadação tributária.

A fim de elevar a arrecadação tributária, o uso de tecnologia está sendo cada vez mais explorado pelos Municípios. Isso tem redefinido a atuação e a relação dos fiscos com os contribuintes, quer seja na cobrança e fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), quer seja com relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) e ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Algumas ferramentas têm sido de uso bastante comum nos fiscos municipais, tais como: declarações eletrônicas, sistemas eletrônicos de controle, como o da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), e de integração de informações, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, como o Sistema Público de Escrituração Fiscal (Sped) e até mesmo as ferramentas utilizadas para o Simples Nacional.

Em primeiro lugar, tratando de ferramentas para otimizar e tornar mais eficiente a administração tributária municipal, é importante ressaltar que o mercado oferece aos Municípios diversos sistemas informatizados de controle fiscal. Sendo assim, o papel do Município é saber escolher aquele que realmente atende às necessidades da administração municipal, considerando, também, que existe bastante ferramenta gratuita, das quais trataremos abaixo:

I. No ISSQN, uma série de tecnologias e acesso a informações gratuitas pode ser utilizada; vamos destacar algumas aqui:

i. Convênio Receita Federal do Brasil (RFB) – obtenção de dados de cartões de crédito e débito: Por meio da Solução de Consulta Interna (SCI) 2/2018, a coordenação-geral de Tributação da RFB entendeu que há permissão legal para a transmissão – sob determinadas condições e celebração de convênio individualizados – às Secretarias de Fazenda de Estado, Distrito Federal ou Município dos dados obtidos junto

às instituições financeiras, como a Declaração de Operações de cartões de crédito (Decred). O acesso a informações como as prestadas pelas operadoras de cartão de crédito sujeitas à cobrança do ISSQN traz importantes benefícios aos Entes locais, como: incremento na arrecadação, aumento da presença fiscal, ganhos de eficiência, dentre outros. De posse dessas informações, o fisco municipal poderá fazer cruzamentos com informações declaradas pelos contribuintes. Um exemplo de apuração são os casos em que o valor das vendas informado pelas administradoras for superior ao faturamento da empresa informado na declaração de renda; nesse caso, a diferença poderá ser tributada com cobrança de multa e juros. Para o convênio junto à RFB, o Município deve atender às condições da Solução de Consulta.

ii. Convênio RFB – Sistema Público de Escrituração Digital (Sped): o Sped, conforme a RFB, é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. O sistema simplifica e facilita a entrega da documentação necessária para os fiscos ao utilizar um meio digital, além de eliminar a necessidade de manter os documentos em meios físicos (documentos em papéis). Os Municípios por meio de celebração de convênio junto à RFB podem obter acesso às informações relativas à Escrituração Contábil Digital (ECD), no ambiente Sped.

iii. Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e: trata-se de uma iniciativa do governo federal. O sistema nacional da NFS-e visa à melhoria da eficiência da fiscalização municipal, incentiva a elevação dos níveis de arrecadação espontânea e coíbe a sonegação. Cabe aos Municípios a adesão por meio da celebração de convênios.

iv. Simples Nacional RFB: uma das informações que as ferramentas do Simples Nacional proporcionam aos Municípios é a relação de todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativos na RFB e localmente estabelecidos. De posse dessa informação, o Município pode atualizar seu cadastro de empresas e ainda fazer as devidas cobranças de taxas e impostos. No Simples Nacional, ainda são disponibilizadas ferramentas como o “Alerta”, essa ferramenta é uma oportunidade de autorregularização para que os contribuintes optantes do Simples Nacional possam corrigir erros de preenchimento nas declarações e na apuração de tributos, antes do início de procedimento formal de fiscalização. O procedimento consiste no cruzamento das informações da Decred com o que os contribuintes declararam de faturamento. Os Municípios podem participar do sistema alerta encaminhando à RFB relatórios de inconsistências identificadas entre o que o contribuinte declarou de faturamento para o Simples Nacional e o que ele emitiu de nota fiscal de serviço.

v. Contágio lite: trata-se primeiramente de uma ferramenta desenvolvida para agilizar o trabalho do fiscal na identificação de indícios de fraudes e outros elementos que possam subsidiar seu resultado. Conforme informações da RFB, alguns procedimentos podem ser feitos de forma totalmente automatizada, tais como: a) formatação de arquivos de extratos bancários para realização de procedimento de movimentação financeira incompatível; b) realização de “verificações obrigatórias” que comparam as informações da contabilidade com informações existentes em declarações oficiais; c) localização de contrapartidas de lançamentos contábeis. O acesso dos fiscos municipais a essa ferramenta se dá por meio de um prévio cadastro feito junto à área técnica de Finanças da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

vi. Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (Des-if): a declaração proporciona melhora na gestão e na fiscalização das informações declaradas pelos Bancos. Trata-se de um sistema a ser implantado pelo Ente local e disponibilizado por este para que as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições financeiras (Cosif), possam registrar a apuração do ISSQN.

II. No IPTU, o maior problema é o cadastro, isso porque o lançamento do imposto é feito de acordo com o cadastro; portanto, a título de IPTU, as tecnologias são, em geral, voltadas para cadastro e recadastramento. Muitos Municípios têm buscado geoprocessamento, aerofotogrametria, que são tecnologias caras, mas são o que há de melhor no mercado. É possível que o custo seja muito alto para Municípios pequenos e, pelo porte, não necessariamente precisariam de imagens aéreas. Para os Municípios que possuem entre quatro mil e cinco mil unidades na área urbana, aqueles de sete, oito ou nove mil habitantes, não valeria a pena investir tanto recurso em geoprocessamento, isso porque o investimento não seria compensatório; embora se tenha retornos financeiros positivos, é possível que não seriam suficientes para cobrir a totalidade dos custos. Para os pequenos Municípios, que são a maioria dos Municípios brasileiros, é importante avaliar a ferramenta mais adequada para a realidade. Vamos tratar de algumas das ferramentas e estratégias mais utilizadas no momento:

i. Recadastramento in loco – PDA: é um mecanismo de modernização de cadastro técnico urbano para Municípios de pequeno e médio porte. O processo é estruturado para o estabelecimento de um cadastro para múltiplas finalidades e está pautado nas Diretrizes para a Criação, a Instituição e a Atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário, visando a um

melhor controle e gestão do território. A coleta de dados é feita de forma automatizada, realizada com coletores eletrônicos, o *Assistente Digital Pessoal* (PDA) diretamente no local, eliminando-se algumas etapas dos processos comuns de recadastramento. O PDA possibilita que todos os dados descritivos e gráficos relacionados ao cadastro sejam armazenados em meio digital. Os procedimentos de cadastro dos imóveis, tais como: os de coleta e medição dos dados, a padronização dos croquis de campo, assim como as especificações e definições que compõem os boletins de cadastro, são detalhados em um manual, de forma a facilitar o entendimento por parte dos cadastradores e servir para regulamentar legalmente os procedimentos de cadastro dos imóveis.

ii. Integração com cartórios: os Municípios convivem com diversas problemáticas no âmbito do ITBI. Uma delas porque o atual modelo de transmissão da propriedade imobiliária, além de gerar insegurança jurídica, por causa de sua burocracia, e de estimular a não regularização dos imóveis, afeta a efetividade da arrecadação municipal, pois estimula a evasão da arrecadação do ITBI pela prática de “transferir” a propriedade do imóvel sem o registro dele. Uma das alternativas para essa realidade é o Município firmar parceria/convênio com os tabelionatos de notas e de registro de imóveis de forma que estes repassem, à municipalidade, as informações de operações de compra e venda, do próprio registro ou de qualquer outra forma de transferência de propriedade de bens imóveis no Município. Um primeiro passo já seria solicitar ao tabelionato de notas e de registro de imóveis a relação de contratos de gaveta, escrituras de compra e venda dos últimos cinco anos. Tal ação reflete, também, na cobrança de outro imposto – o IPTU – e vice-versa. Sabe-se que a cobrança do IPTU deve recair, necessariamente, sobre o real proprietário do bem. A cobrança contra aquele que, por qualquer motivo, não é mais o proprietário do imóvel, gera bastante dor de cabeça, proble-

mas jurídicos, excesso de burocratização de órgãos públicos e atraso no recebimento do imposto, podendo levar, até mesmo, à prescrição da dívida, reduzindo a arrecadação municipal e até comprometendo investimentos para a população. Por essa razão, a integração com os tabelionatos, que poderia se dar de forma eletrônica, sem dúvida pode ser bastante eficiente para o Município.

III. Sistemas integrados para abertura e fechamento de empresas: A integração com o Cadastro Sincronizado Nacional, nos moldes estabelecidos na Redesim, em geral, são viabilizados aos Municípios pelas juntas comerciais, por meio de convênios. A integração possibilita aos cidadãos, que pretendam exercer atividades estabelecidas no Município, a realização de consulta prévia eletrônica para abertura de empresas; a abertura eletrônica de empresas e autônomos; a alteração eletrônica cadastral de empresas e autônomos já estabelecidos; e a solicitação eletrônica de cancelamento de inscrição municipal para encerramento de empresa e autônomos.

b. Amplie a fiscalização junto aos setores de serviços.



Você com certeza já entrou em um estabelecimento que tinha uma mensagem parecida com essa, não é mesmo? De forma geral, a ideia desse tipo de informação não é pegar alguém furtando, ou fazendo algo errado, mas sim justamente coibir tais ações.

A administração tributária também deve ser encarada como o agente que atua para coibir ações que prejudiquem o erário público, e, para isso, o contribuinte precisa saber que está sendo monitorado.

Sim, sabemos que muitos dos quadros fiscais são pequenos, o que limita o alcance do controle fiscal. Mas quem disse que você precisa estar em constante vigília por todos os contribuintes? É claro que não! É necessário atuar com planejamento de fiscalização, priorizando os grandes contribuintes. Temos certeza de que você sabe quem são os setores que merecem um acompanhamento mais de perto. Entre eles destacamos:

- » bancos;
- » construção civil;
- » cartórios;
- » administradoras de cartões;
- » corretagem de seguros;
- » hotelaria;
- » industrialização/beneficiamento bens de terceiros;
- » informática;
- » farmácias de manipulação.

Vamos a algumas ideias de ações que o Município pode desenvolver para ampliar, dentro do setor de serviços, a arrecadação:

Em primeiro lugar, é necessário que a fiscalização implante rotinas de monitoramento da arrecadação, as quais permitam a detecção de significativas flutuações na arrecadação, seja dos inadimplentes, dos maiores contribuintes do ISS ou de comparação da arrecadação entre os contribuintes de mesma atividade, a fim de direcionar fiscalizações também em diligências externas, na busca por evitar/identificar possível sonegação fiscal.

No caso dos bancos, é importante a implantação de procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS. A comparação com a movimentação econômica declarada obrigatoriamente ao Banco Central pelas instituições financeiras

ras, por intermédio do plano de contas Cosif com a utilização da Des-if, como já colocado no tópico anterior, pode ajudar o Município a aumentar a arrecadação.

No caso de empresas de construção civil, a instauração de instrumentos e procedimentos fiscalizatórios que possibilitem a identificação da movimentação econômica, para fins de constituição do ISS na incorporação de empreendimentos novos, são essenciais. Em muitos Municípios não há procedimentos fiscalizatórios que garantam o lançamento do ISS incidente na incorporação de um novo empreendimento; um exemplo de instrumento que pode ser adotado é a Certidão de Visto Fiscal. A Certidão de Visto Fiscal do ISS é o documento utilizado em Municípios como São José dos Campos/SP, Santa Isabel/SP e Piracicaba/SP; neste último, com o nome de Visto de Conclusão, ela deve ser apresentada na Secretaria Municipal de Urbanismo, para fins de liberação do “habite-se” ou de aceitação de obras. Alguns Municípios ainda exigem a quitação do imposto apurado para a concessão do “habite-se”.

Podemos citar, também, com o objetivo de melhorar a arrecadação do ISS, a utilização do sistema Sisobra-Pref. Essa ferramenta é disponibilizada aos Municípios de forma gratuita pela RFB e tem como objetivo padronizar o relatório de alvarás e documentos de habite-se, regularização e demolição, que os Municípios estão obrigados a enviar mensalmente em cumprimento ao art. 50 da Lei 8.212/1991 (com redação alterada pela Lei 9.476/1997). A utilização do SisobraPref, além de facilitar o cumprimento da obrigação legal determinada na Lei citada, possibilita aos servidores municipais a obtenção de informações úteis para a constatação de indícios ou até mesmo de fatos geradores de tributos municipais. No ISS, por exemplo, a obra iniciada pode gerar indícios da incidência do imposto, uma vez que geralmente há a prestação de serviço, salvo os casos de não incidência previstos na legislação. A informa-

ção do Sisobra, disseminada entre os setores de interesse do Município, como a área de fiscalização, permite que esta tome providências para efetuar as devidas diligências.

No Simples Nacional, como já colocado no título anterior, o Município pode efetuar procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no *site* da RFB, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à prefeitura. Ainda, a instauração de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito. Diversos Municípios não realizam as comparações entre a movimentação econômica declarada pelos contribuintes e os valores de faturamento obtido por recebimento com cartões de crédito e de débito.

Os Municípios devem, também, para o incremento da arrecadação do ISS, efetuar fiscalizações nos tomadores de serviços, na condição de responsáveis tributários, para averiguação da retenção do ISS, realizando ações fiscais e diligência externa. Bem como exigir, nas fiscalizações realizadas nos contribuintes de ISS, documentação relacionada às prestações de serviços tomados, em atividades como segurança, limpeza e construção civil, sujeitas à retenção do imposto, a fim de verificar o recolhimento do ISS retido.

No caso dos cartórios domiciliados no Município, os Entes locais devem efetuar os lançamentos de ISS com base na movimentação econômica, necessário para homologar o imposto dentro do prazo decadencial. No entanto, uma das alegações das Fazendas Municipais é a dificuldade em realizar as fiscalizações, provocadas principalmente por negativas de tabeliões a prestarem integralmente as informações dos serviços realizados para o recolhimento do tributo devido. Considerando essa realidade e sob a ótica de cumprimento do princípio da transparência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a

divulgar, em sua página na internet, a receita bruta mensal auferida pelas serventias extrajudiciais. A informação de receita mensal apresentada pelo CNJ é o valor bruto auferido pelas serventias. Para fins de incidência do ISS, devem ser deduzidas as custas transferidas ao Estado.

É possível que, quanto à fiscalização dos cartórios, surjam dúvidas acerca de como verificar o valor correspondente às taxas que compõem os emolumentos. Assim, é importante lembrar que a composição dos emolumentos é definida por regramento de cada Estado, necessário, portanto, que o Fisco Municipal conheça as normas do seu Estado e saiba o valor ou o percentual das custas que é repassado ao governo estadual. Ainda é importante ressaltar, e vocês verão isso ao acessar as informações disponibilizadas pelo CNJ, que além de conhecer a legislação estadual o Município deverá requerer do cartório informações acerca do detalhamento dos atos praticados. Isso porque na informação disponibilizada pela Corregedoria somente há a quantidade de atos e não quais foram os atos.

c. Potencialize as ações relacionadas aos tributos sobre o patrimônio.

Definitivamente, a competência arrecadatória cabe exclusivamente ao poder público. Mas para que haja a disponibilização dos serviços públicos aos municípios, a distribuição de responsabilidades é fundamental e envolve ambas as partes, ou seja, por um lado o contribuinte com o pagamento dos impostos e, por outro, a utilização dos recursos pela administração pública com foco na promoção do bem comum.

Muitos são os fatores que podem justificar o baixo potencial de arrecadação de um Município como, por exemplo, uma legislação desatualizada, a omissão por parte da administração quanto à publicidade dos atos normativos, a ausência de incen-

tivos e/ou facilidades para que haja a quitação dos débitos e, por fim, a falta de conhecimento de onde provém e como são aplicados recursos municipais.

Quando o assunto é incremento de receita sobre os impostos de competência municipal, muitos gestores temem enfrentar um “desgaste político”, pois a primeira ideia que se têm quanto a medidas para melhorar a arrecadação é que será preciso aumentar os tributos, mas nem sempre essa é a única saída.

“É possível melhorar arrecadação sem aumentar os impostos?”

Sim, é possível. A começar pela conscientização do cidadão. A falta de informação sobre como o pagamento dos tributos retorna em benefícios à população impacta negativamente nas finanças municipais. Portanto, com o intuito de fortalecer a gestão e a autonomia dos Municípios, destacaremos a seguir algumas ações para potencializar a arrecadação dos tributos sobre o patrimônio.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Ainda hoje, a grande maioria dos Municípios depende das transferências oriundas da União. Esses repasses sofrem constantes oscilações, que, por consequência, sobrecarregam a gestão e os cofres municipais. Desde 1988, a Constituição Federal, por meio do art. 156, concede ao Ente municipal o poder de instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, mas isso ainda é um desafio para muitos Municípios, pois a aplicabilidade da legislação local enfrenta grandes obstáculos quando o assunto é a cobrança de tributos.

Da mesma forma que a Lei Complementar 101/2002, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), esta-

belece os limites do Ente sobre a folha de pagamento, também lhe é determinada a forma de gerir o erário público, equilibrando a arrecadação e a transparência dos serviços ofertados à população. Pelo não cumprimento do dispositivo, poderão os gestores municipais serem apontados pelos órgãos fiscalizadores por renúncia fiscal.

É possível afirmar que a não cobrança de impostos, principalmente a que se refere ao IPTU, está relacionada a um fator cultural, passado de uma gestão a outra. Todos os Municípios possuem um Código Tributário que determina a ação de cobrança do imposto, mas efetivamente em alguns não há sequer a emissão dos famosos “boletos” de cobrança.

Como não existe uma fórmula mágica de angariar receita, a CNM orienta aos gestores que coloquem em prática a legislação local com o foco no bem-estar do próprio contribuinte, pois apenas com recursos em caixa é possível ofertar serviços públicos.

A proposta deste material é sugerir aos gestores municipais meios de arrecadar sem aumentar os impostos. Para tanto, a seguir, elencamos algumas ações que poderão ser executadas pelos gestores e assim conquistar o equilíbrio dos cofres municipais.

Sabendo que o cumprimento da lei é para todos e que o Município deve ter uma legislação em vigor, o cadastramento de imóveis é uma das opções em que o Município pode, de forma justa, captar receita relativa ao IPTU. O cadastro inclui, além dos dados do contribuinte, a classificação dos imóveis, como, por exemplo, se em residenciais, comerciais ou industriais.

Em Municípios com maior capacidade de arrecadação, ou seja, aqueles que possuem mais de 150 mil habitantes, o recadas-

tramento de imóveis conta com as mais avançadas tecnologias, tais como um georreferenciamento em que são incluídos os limites, as características e a localização do imóvel. Outra ferramenta de modernização é a captação de imagens fotográficas utilizando *drones*, por meio dos quais é possível visualizar os terrenos, as áreas ocupadas e o tipo das edificações. Essa captação pode ser feita por profissionais especializados e/ou pelos servidores da área de fiscalização e arrecadação em visitas *in loco*.

Todas essas alternativas também poderão ser utilizadas pelos Municípios de pequeno porte, ou seja, aqueles com população de até 50 mil habitantes. Porém, reconhecendo a realidade de cada um e com a finalidade de diminuir os obstáculos que possuem os Entes menores, o recadastramento de imóveis poderá contar com parcerias feitas com universidades e escolas, de forma a constatar as possíveis alterações.

Uma outra opção para todos os casos (pequenos, médios ou grande porte) é convocar a população para que possam fazer o recadastro por meio de uma página na internet do Município, facilitando e incentivando o procedimento. Essa alternativa pode estar aliada a um percentual de desconto aos que assim o fizerem; porém, a CNM lembra que é preciso consultar o Tribunal de Contas do Estado (TCE) sobre a viabilidade desse incentivo.

Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

O IPVA é um imposto de competência dos Estados. A Constituição Federal determina que 50% da receita oriunda desse imposto seja repassado aos Municípios onde o veículo foi registrado. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), todo veículo deve ser registrado no Município de domicílio ou residência de seu proprietário.

Muitas vezes, a falta de “atrativos” visível aos olhos dos contribuintes, ou seja, a má sinalização, a precária infraestrutura das vias de trânsito e é claro a variação de alíquotas de um Estado para outro, são fatores predominantes que acarretam em descumprimento da legislação, levando-os a registrar o veículo fora de seu endereço de domicílio. Cabe lembrar que não há vinculação sob a receita do IPVA e que podem ser utilizados em prevenção e manutenção das vias pública ou ser aplicados nas áreas de educação e saúde.

Sem sombra de dúvida, a conscientização dos munícipes para o fortalecimento e o incremento das receitas é fundamental no desenvolvimento das políticas públicas. O contribuinte precisa entender como são pagos seus impostos e, mais importante ainda, saber de que forma isso retornará em benefício próprio. Mesmo sendo o IPVA um imposto em que o Município recebe apenas 50%, é possível desenvolver ações para estimular os repasses.

Uma ideia que pode ser aplicada!



**BOAS
PRÁTICAS**

Por meio de um ato normativo e após consulta ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à viabilidade, o Ente municipal poderá conceder créditos tributários a serem deduzidos no IPTU, a título de incentivo fiscal aos contribuintes que registrarem seus veículos no Município de domicílio ou residência. Essa ação já foi colocada em prática por um Ente municipal, e os resultados obtidos superaram as expectativas, tendo em vista que efeitos financeiros foram positivos no recolhimento em ambos os tributos.



**ACESSE
AGORA**

Deseja saber mais sobre essa oportunidade? Acesse <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2870> e conheça o passo a passo desse projeto.



Uma outra prática como alternativa de melhoria na arrecadação do IPVA está relacionada à fiscalização de empresas com grandes frotas de veículos registrados em outro Município. A exemplo, podemos citar: as transportadoras, as locadoras de veículos e até mesmo as empresas de ônibus, que muitas vezes possuem a prática de registrar veículos inclusive em diferentes Estados em razão da diferença de alíquotas. Nesse caso, o Município deve seguir o que preceitua o CTB e exigir que os veículos sejam registrados no Município onde está localizada a empresa.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Posteriormente à vigência da Emenda Constitucional 42/2003, regulamentada pela Lei 11.250/2005, e editado o Decreto 6.433, de 15 de abril de 2008, e suas alterações, assim como a Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) 1.640/2016, tornou possível aos Municípios celebrarem o convênio com a União por intermédio da Receita Federal.

O referido convênio tem como finalidade permitir aos Municípios exercerem a fiscalização, a arrecadação e a cobrança dos créditos tributários relativos ao ITR. Essa atividade proporciona ao Município conveniado a arrecadação total do tributo incidente nos imóveis rurais localizados em seu território.

Uma vez conveniado, destacam-se duas atribuições em relação à fiscalização do imposto, são elas:

- » informar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB; e
- » cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas em resoluções do Comitê Gestor do ITR (CGITR).

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 30, a base de cálculo do ITR é o valor fundiário, que por sua vez é o Valor da Terra Nua Tributável (VTNT). Essa informação é de envio obrigatório à RFB para a manutenção do Sistema de Preços de terra (SIPT), pois é por meio desses valores que são gerados os parâmetros de malha fiscal.

A atualização do VTN/ha deve ser realizada anualmente com base nas orientações da IN 1.877/2019, **referindo-se ao valor como referência e/ou sugestão para o SIPT**, pois, mesmo aderindo ao convênio, a competência de legislar sobre o imposto é exclusiva da União. Com a finalidade de auxiliar os Entes municipais, os levantamentos dos valores poderão ser obtidos por meio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) e do Instituto Nacional de Colonização Agrária (Incra).

Uma outra ação que poderá gerar incremento de arrecadação no ITR é a divulgação do VTN/ha junto aos proprietários rurais, contadores, sindicatos e cooperativas do ramo, pois anualmente os contribuintes devem realizar as Declarações do Imposto Territorial Rural (DITR). Essa simples ação poderá reduzir consideravelmente os atos de sonegação e melhorar a arrecadação do imposto.

b. Aumente as receitas na Dívida Ativa - meu time de alternativas

O assunto é receita. E receita por meio da dívida ativa. Para isso, queremos lhe apresentar um time de alternativas. Uma seleção de opções que, colocadas em uma contínua esteira de produção de ações de cobrança, oferecem melhorias significativas na arrecadação.

Para isso, precisamos nos apropriar das novas ideias que estão surgindo e transformar a vivência da dívida ativa. Almejamos uma quebra de paradigmas, de valores ultrapassados na cobrança dos devedores da sociedade que mantemos até hoje.

Os nossos Municípios precisam saber cobrar, saber buscar, saber avançar, modernizar. Não podemos fugir das nossas obrigações, seguir flertando com incoerências na renúncia de receitas ou até mesmo negando a própria existência das atividades governamentais.

Por isso, convido você a conhecer os onze passos para fazer mais e melhor por suas receitas.

Confira a nossa escalação!

i. Inscrição de devedores no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)

Imagine aquela tia, hoje à noite, no intervalo da novela, ouvir o garoto propaganda das Casas Bahia apresentar uma das “barbadas” de amanhã, em 24 vezes, e ela não poder aproveitar porque está inscrita no SPC. O brasileiro culturalmente convive bem e gosta de uma parcelinha. E faz de tudo para não perder este crédito. Até pagar a dívida no Município.



Desenvolver ação de inclusão dos contribuintes inscritos em dívida ativa no SPC é legal, oferece agilidade e é fácil de aplicar.

Basta, apenas, ato normativo municipal disciplinando o processo de seleção, encaminhamento, tratamento e acompanhamento das dívidas que serão incluídas no serviço de proteção.

O contribuinte será notificado (aviso prévio) anteriormente à inserção. E, neste tempo, pode evitar a inscrição, providenciando a regularização da dívida. Depois do prazo, estará inscrito e passará a enfrentar as restrições. Importante destacar que, em caso de pagamento, renegociação ou até uma prescrição (que obviamente não queremos) por parte do contribuinte, o Município tem até cinco dias úteis para retirá-lo do SPC.

Cabe dizer, também, que o SPC oferece melhor resultado para os pequenos créditos devidos ao Município. Justamente aqueles que ficam fora das ações executivas no Poder Judiciário em razão do princípio da economicidade.

ii. Inscrição dos devedores na Serasa

Quem trabalha no serviço público e nunca ouviu falar em margem de consignação. Agora, imagine ficar sem acesso a ela ou ao seu limite de crédito especial. O crédito já faz “parte” do salário das pessoas ou do giro das empresas.



Por isso, a gestão da cobrança da dívida ativa deve trabalhar para incorporar as possibilidades de inscrição daqueles devedores que não providenciam a sua regularização, como forma de motivá-los a resolver suas pendências com o Município.

A inscrição na Serasa é legal e está intimamente associada à inscrição no SPC. Ela lhe impede acesso ao crédito no sistema financeiro.

Para trabalhar a ação, basta procurar seu agente financeiro e encaminhar os procedimentos de inscrição, observando os passos já descritos anteriormente no caso SPC. Em especial, os

relacionados aos atos normativos para a operação de seleção, encaminhamento e gerenciamento desta ação de cobrança.

Lembrar que, em caso de pagamento, renegociação ou prescrição, o Município é obrigado a retirar o contribuinte da inscrição a Serasa em até 5 dias úteis.

iii. Protesto

O protesto da certidão da dívida ativa é uma das alternativas de maior sucesso hoje na recuperação de créditos da dívida ativa. O ideal, e prática corrente, é a partir da instrumentalização do protesto proporcionar as duas alternativas anteriores, SPC e Serasa. Articuladas, estas ações proporcionam resultados mais amplos. Além disso, diferentemente do SPC e da Serasa, o protesto interrompe a prescrição, algo importante para a gestão da cobrança.



No final de 2012, foi editada a Lei Federal 12.767, que permitiu que, dentre os títulos protestáveis, estivesse a Certidão de Dívida Ativa (CDA). Isso confere legalidade ao uso do protesto, distribuindo êxito muito superior à execução fiscal. Com resultados rápidos, custos menores e pagos pelo contribuinte.

Após a introdução dos atos normativos que servirão para o gestor municipal gerenciar a operação na administração da cobrança, efetua-se o encaminhamento da CDA ao tabelionato para apontamento do contribuinte. Posteriormente, não havendo o pagamento no final do prazo de intimação por parte do contribuinte, será lavrado o protesto.

Aproveite a alternativa e converse com o tabelionato do seu Município. Nos dias atuais, os procedimentos estão digitaliza-

dos e as entidades cartoriais têm longa *expertise* nesta modalidade de operação.

iv. Call Center

Alguém faz uma compra no comércio e não paga a parcela. Uma das primeiras coisas que acontece após o vencimento sem pagamento é o recebimento de um contato telefônico, um *e-mail* ou SMS, alertando do não pagamento na data-limite estabelecida. E, desse momento em diante, várias outras vezes essa ação vai ocorrer.



Na gestão da dívida, a maioria sequer tem o telefone do contribuinte que confessou e parcelou a dívida. Em um cenário em que a sociedade está endividada e tem de optar a quem pagar, não está no topo dos devedores honrar aquele que nunca se manifesta.

O *call center* é uma excelente alternativa. Disponibilizar um serviço de cobrança que faça contato, que envie no *e-mail* ou por SMS cópia da guia de pagamento, que, após a data do pagamento, caso este não seja confirmado, retorna para saber o que ocorreu. Provocar uma nova data. Quando deixam de pagar uma das parcelas do refinanciamento ou do IPTU do exercício, efetuam aquele contato para alertar do compromisso e apresentar os riscos ou as oportunidades. Em tempo de Refis, efetua contatos e apresenta os valores que ele pagaria com as vantagens e os descontos concedidos. Estimula. Chama atenção. É uma ferramenta de trabalho permanente na agenda de cobrança. Além disso, o *call center* é uma excelente ferramenta de atualização de dados. Cadastros atualizados para utilização em outras alternativas de cobrança, como envio de cartas ou na execução fiscal, por exemplo.

v. Conciliação

Com mais de 30,4 milhões de processos de execuções fiscais pendentes na Justiça brasileira e uma entrada anual de mais 3,2 milhões de novas ações de execução fiscal, o congestionamento na Justiça é grande – esses números são do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Uma das alternativas que mais encontra apoio dos magistrados nos fóruns para reduzir isso são as chamadas rodadas extrajudiciais de conciliação.



Consiste em, com o auxílio do Fórum, efetuar rodadas ou semanas de conciliação para evitar a execução fiscal. Iniciado por envio de notificação ao contribuinte pelo magistrado, esta espécie de aviso pré-processual convida o contribuinte a buscar, na conciliação, o acordo de débitos apresentados pelo Município e, assim, evitar o processo de execução fiscal. A conciliação extrajudicial por mutirão nos fóruns tem resultados significativos nas receitas, além de evitar desgastes processuais.

vi. Cartões de crédito

Introduzir a possibilidade de pagamento por meio de cartão de crédito garante ao Município que o contribuinte, mesmo não pagando a sua fatura do cartão, terá por parte da administradora de cartões honrado o pagamento da parcela.



Assim, introduzir esta alternativa e desenvolver estratégias de adesão ao cartão, diminuindo o número de parcelas ou exigindo entrada em refinanciamentos para as outras alternativas de pagamentos, fortalecerá a adesão ao cartão e resultará em segurança de recebimento.

Situação que pode ser ampliada inclusive para os pagamentos correntes, como, por exemplo, o parcelamento do IPTU do exercício corrente, que assegura o pagamento e sequer gera constituição de inscrição em dívida ativa.

vii. Carta-lembrete

Partindo da construção de um estudo realizado pela universidade de Harvard, que buscou encontrar uma alternativa para melhorar as receitas sem precisar depender de modificação de legislação, convênios, despesas tecnológicas, especialização de recursos humanos, surgiu a chamada carta-lembrete.



A carta pessoal deve conter três informações que são fundamentais nesse processo: lembrar os prazos dos vencimentos, lembrar uma norma social, algo que faça o contribuinte refletir e compreender, assim como lembrar as consequências do não pagamento e as possíveis penalidades.

De baixo custo, a carta-lembrete pode ser em papel, *e-mail*, SMS. O importante é que contenha as normas sociais, os prazos e as sanções para o seu objetivo: alertar o contribuinte sobre seu compromisso tributário. Exemplos:

“Prezado Alex, o pagamento do seu IPTU vence em 10 de maio. Nossas estatísticas mostram que a maioria de seus vizinhos pagam em dia o tributo. Não deixe de pagar. Não corra esse risco nem perca tempo. Isso causará sanções.”

“Prezada Renata, nossas estimativas mostram que 82% dos seus vizinhos pagam em dia os seus impostos, não deixe de pagar e contribuir para com a sociedade. Evite consequências de execução, cobrança e auditoria.”

viii. Execução fiscal

Com aplicação contínua das outras ações apresentadas na gestão para recuperação do tributo, a execução fiscal pode alavancar as receitas, sendo utilizada em situações específicas. Desobstrui o volume de processos

e permite, assim, mobilizar nossos procuradores para atuar nos casos maiores, com maior perspectiva financeira, onde se exige mais tempo e dedicação do corpo jurídico ou, ainda, onde articulações no Poder Judiciário podem acelerar procedimentos que garantam segurança à municipalidade ao longo da cobrança, como a penhora *on-line*.



ix. Programa de recuperação de dívidas

Temos certa divergência sobre os programas de recuperação de dívidas, o chamado Refis, empregado nos Municípios. Aplicado com exagerada frequência, em muitos casos, anualmente, sem as motivações técnicas para seu bom emprego, acaba perdendo o efeito recuperador de dívidas, dando lugar, apenas, a uma extensão da data de pagamento do tributo vencido anteriormente. Isso, de fato, estimula o contribuinte a não efetuar esforço para o pagamento no vencimento.



Por outro lado, quando bem aplicado, em momentos de crise econômica ou de aumentos significativos na inadimplência, os programas de recuperação com redução de juros e multas proporcionam uma oportunidade concreta de ampliar receitas potencialmente perdidas ou de difícil recuperação.

x. Publicidade dos devedores

A divulgação de inscritos em dívida ativa é uma das possibilidades permitidas pelo Código Tributário Nacional (§ 3º, art. 198). Entretanto, poucos Municípios realmente utilizam a estratégia de dar publicidade aos devedores da sociedade. Além de manterem no anonimato aqueles que devem ao conjunto da sociedade, recusando a transparência, deixam de utilizar este mecanismo positivo de divulgação, que fortalece o comprometimento do contribuinte e sua responsabilidade com o tributo.



É legal, fácil e barato. Se o contribuinte está inscrito em dívida ativa, você pode divulgar no *site* da prefeitura. A União, por exemplo, divulga na internet e você pode saber por CPF ou CNPJ, por nome, cidade, Estado, faixa de valores e a natureza da dívida. Tudo à nossa disposição.

xi. Securitização da Dívida

Considerada uma opção que permite recursos, volumosos e rapidamente, a securitização consiste em disponibilizar créditos inscritos, por meio de uma empresa pública ou Sociedade de Propósito Específico (SPE), cedendo o fluxo de recebimento relativo aos direitos creditícios ao mercado.



É uma medida limitada de utilização pelos Municípios maiores e que possuam bom volume de créditos em dívida ativa. Normalmente usados para fluxo de financiamento de grandes obras locais.

É preciso pensar diferente a dívida ativa. Não podemos apenas “cuidar” do estoque da dívida, precisamos cobrar a dívida ativa. Agora, como ter resultado se as iniciativas de cobrança ocorrem vez ou outra? Atitudes pontuais têm resultados pontuais. Se queremos construir uma fonte de receita ativa e constante, precisamos inverter esta lógica de atuação. Cobrança se faz todo dia e não uma vez por ano. Ou pior, uma vez a cada quatro anos. A política de atuação precisa mudar. As iniciativas de recuperação dos valores devem ser constantes e em várias plataformas. Que empresa ou negócio sobreviveria com ações de cobrança uma vez ao ano? Ou onde os débitos na maioria das vezes sequer têm a promoção de uma só ação de cobrança. Comportamo-nos de maneira passiva, esperando o contribuinte ter um dia iluminado e decidir buscar a repartição pública, com disposição de enfrentar horas em fila, para enfim pagar aquilo que é devido ao conjunto da sociedade.

É preciso mudar. Sei que já disse isso antes. Mas insisto: É preciso mudar a rotina!

Se você quer recuperar recursos em volumes consideráveis, inclusive com redução de estoques, deve deixar agora de manter um setor passivo que cuida mais de ARs, arquiva processos em pastas AZ, vive os dias em volta de análises de isenções, atividades correlatas e interminável manutenção de estoque e cadastro, ou, ainda, em atendimentos constantes a programas de refinanciamento. A área precisa urgentemente se voltar à sua essência. Garantir a correção da liquidez é certeza de créditos. E focar na sua natureza: respirar ações de cobrança diariamente. Só assim é possível ter resultados contínuos. É importante salientar: o modelo atual está superado.

Acha que estamos exagerando? Não estamos. De cada cem reais devidos aos Municípios, conseguimos recuperar apenas três ao ano.

Você já tem dívida ativa. Agora é hora de ter a cobrança ativa também.

Basta colocar esta seleção em campo!

e. Invista na Educação Fiscal como mecanismo de transformação social

As pessoas não conhecem sobre os tributos que pagam! E essa é, sem dúvida, uma das razões pelas quais elas acabam se convencendo de que não há importância no pagamento daquele imposto, que “deve servir para encher o bolso dos políticos”. Você já ouviu isso por aí? Nós já ouvimos! E essa é uma afirmação clara de alguém que não conhece a importância do tributo e de que não tem noção que a arrecadação dele gera qualidade de vida para a população. Mas, então, como mudar isso? A resposta é simples: você pode mudar essa realidade com a Educação Fiscal!

Educação Fiscal pode ser entendida como um modelo de educação capaz de aproximar o cidadão da administração pública, de modo a estimular que este exerça com consciência seus direitos e deveres. Na prática, um cidadão consciente da importância dos impostos e dos benefícios que este possibilita para o conjunto da população tende a manter os seus em dia e, ainda, pode contribuir para a fiscalização do cumprimento do dever de pagar os impostos, por parte do comércio e dos prestadores de serviços locais, por meio da denúncia de irregularidades ou ilegalidades.

Para onde vai o imposto que você paga?

Sabia que você pode contribuir para melhorar a arrecadação do seu Município exigindo a nota fiscal do que você compra e/ou contrata?

São com essas e outras perguntas que a Educação Fiscal pode começar no seu Município. Sabe-se que é no Município que o setor público está mais próximo do cidadão. Atuar na sensibilização do munícipe para a função socioeconômica do tributo, incentivar o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e ainda facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelo cidadão é permitir o exercício do controle social, ação realizada de maneira individual ou coletiva pelos membros da sociedade a partir do uso de instrumentos jurídicos disponibilizados aos cidadãos para que possam fiscalizar, vigiar, velar, examinar, inquirir e colher informações a respeito do resultado do exercício da função administrativa do Município.

Converter a Educação Fiscal em uma política pública nos Municípios e que tenha sustentabilidade no tempo é um desafio para as gestões municipais, especialmente nos pequenos Municípios, isso porque uma das principais ênfases da Educação Fiscal está em educar e sensibilizar sobre o sentido social dos impostos e, assim, garantir a arrecadação própria municipal, apostando em uma estratégia de longo prazo, estimulando que os cidadãos cumpram com suas obrigações tributárias, conhecendo o destino dos recursos do Município em benefício dos bens públicos.

Nesse contexto, surge a necessidade de se verificar a importância de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a cidadania. Entre os objetivos da Educação Fiscal destacam-se:

- » sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- » proporcionar acesso dos munícipes ao conhecimento sobre administração pública;
- » estimular o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos (transparência);
- » promover a reflexão sobre as práticas cidadãs, contribuindo para a ampliação da consciência ética na gestão pública e na sociedade;
- » desenvolver a consciência crítica da sociedade para o exercício do controle social;
- » demonstrar os efeitos lesivos da corrupção e sonegação fiscal para a sociedade;
- » ampliar a aceitação social do tributo, de forma a estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e assegurar maior harmonia nas relações Estado/sociedade;
- » promover a participação cidadã no processo de elaboração e controle do orçamento, a fim de maximizar o retorno para a sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- » estimular o cidadão a apropriar-se dos instrumentos da educação fiscal para a promoção de políticas públicas capazes de reduzir as desigualdades sociais;
- » demonstrar a importância da preservação dos bens públicos como patrimônio da sociedade;
- » incentivar o acompanhamento e a fiscalização, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos.

Você deve saber que o resultado da Educação Fiscal impacta significativa e positivamente nos indicadores econômicos e também sociais dos Municípios, como a ampliação dos espaços de participação da população e a redução da evasão fiscal.

Gestor, está convencido do valor da Educação Fiscal para o seu Município? Se sim, então vamos a alguns passos práticos para a implantação dessa estratégia.

1º Passo: integrar secretarias para a implantação do projeto, tais como Secretaria de Educação, Fazenda e Planejamento, por exemplo, e até a Câmara de Vereadores.

2º Passo: é importante a familiarização da equipe com o que é a Educação Fiscal. Para isso, é importante ao Município identificar práticas já realizadas no âmbito de outros Municípios ou mesmo no âmbito do seu Estado (os Grupos de Educação Fiscal Estaduais – GEFEs) ou mesmo buscar vídeos, palestras e oficinas, exposição dialogada, estudos dirigidos, estudos de caso, entre outras.

3º Passo: atuar no âmbito escolar, iniciando com a capacitação junto a professores da rede pública e também da rede privada para que estes desenvolvam projetos pedagógicos que tenham como tema a educação fiscal.

4º Passo: o Município poderá instituir lei que crie o programa de educação fiscal de forma a garantir o investimento de esforços necessários para que o projeto seja de fato executado.

5º Passo: elaborar e produzir materiais de divulgação.

6º Passo: criar mecanismos de premiação para os cidadãos e/ou empresas em dia com suas obrigações tributárias.

7º Passo: instituir canais de comunicação entre o cidadão e a administração pública, de forma que este consiga comunicar denúncias e ilegalidades.



**BOAS
PRÁTICAS**

A Educação Fiscal pode dar super certo no seu Município. Como sabemos disso? Temos diversas boas práticas para contar! Entre elas, citamos a que consta em uma das publicações da Confederação Nacional de Municípios (CNM), disponível em nossa biblioteca on-line, da qual sugerimos a leitura: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2120>

Para finalizar!

Sabemos que nem tudo é de graça, não dá para catar o lixo que produzimos diariamente sem recursos, não dá para proporcionar o atendimento médico regular sem o pagamento do médico e dos remédios, não dá para garantir que os nossos filhos tenham a escola, se não houver o professor para ensinar e investimentos em estrutura que garantam o ambiente adequado para que a aprendizagem possa acontecer.

A solução então para garantir a prestação desses serviços à população é a receita. Mas alguém aí gosta de pagar impostos?

Não, ninguém gosta de pagar impostos! Na verdade, em tempos como esse, a ideia de aumentar a carga tributária **é de arrepiar.**



Diante desse cenário, os gestores municipais se encontram entre a cruz e a espada e recorrem, de forma geral, a duas medidas: a primeira delas, o corte de investimentos e despesas, no caso dessa última, mantendo apenas as essenciais. A segunda é a busca por soluções e alternativas que possibilitem o aumento da arrecadação municipal sem o aumento da carga de impostos.

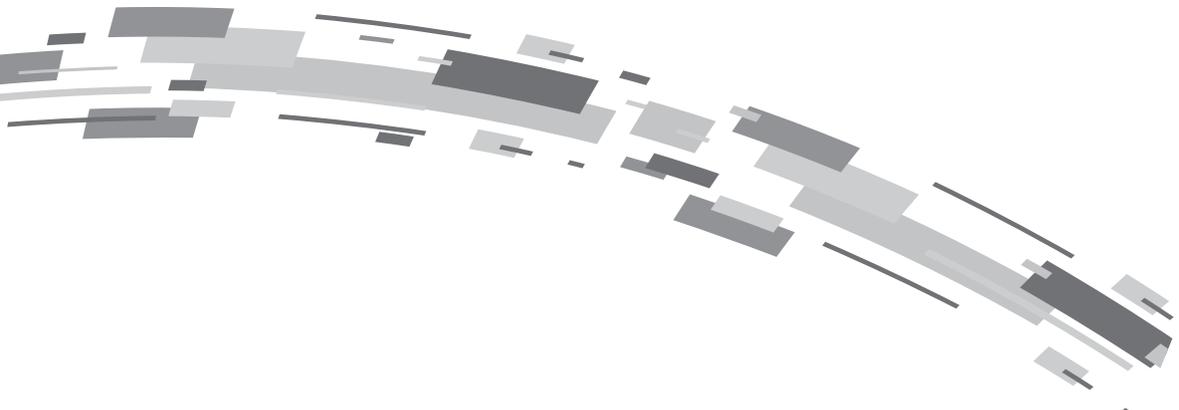
Nesta Cartilha nos propomos a tratar apenas de medidas que não aumentam, de forma direta, o imposto já cobrado, mas que tornam a arrecadação mais eficiente e eficaz. Tal prática pode trazer importantes resultados aos cofres municipais e isso em razão do aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança e fiscalização, da atuação consciente do munícipe em

relação ao imposto que é cobrado e da redução da evasão no pagamento dos tributos.

É possível o aumento da arrecadação sem aumentar a carga de impostos? Sim, já mostramos isso aos senhores e senhoras. No entanto, não podemos negar que a expressiva arrecadação, aquela que pode proporcionar um respirar aliviado, somente virá com a forte atuação do Município na atualização dos seus instrumentos legais, como o Código Tributário Municipal, com a revisão de alíquotas do ISS, na atualização da base de cálculo da Planta Genérica de Valores (PGV) para cobrança do IPTU, na redução de benefícios fiscais, entre outros.

Sabe-se que há excelentes planejamentos, bem construídos e elaborados, no entanto, muitos deles se encontram engavetados por falta de recursos. Falávamos sobre isso há dois anos e ainda insistimos: a receita é o oxigênio da administração municipal e sem ela a atuação do gestor fica extremamente comprometida.

Ficamos por aqui em mais uma publicação. Desejamos que ela não seja, para você, apenas uma leitura agradável, mas que ela o estimule a tirar do papel as ações que podem trazer mais receitas ao seu Município.





/Portal**CNM**



@Portal**CNM**



/TVPortal**CNM**



/Portal**CNM**



/Portal**CNM**



app.**CNM**.org.br



www.cnm.org.br

